



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 75/2026

Gabinete do Vereador, aos 21/05/2026.

Relator: Vereador Rubinho

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 e Substitutivo nº 05/2025

Autor: Vereador Alcemir Costa

I – RELATÓRIO

Acolhe-se no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, de autoria do ilustre Vereador Alcemir Costa, cujo escopo primordial repousa na salvaguarda e fomento da Academia Imperatrizense de Letras (AIL) — tradicional e indispensável instituição guardiã da memória cultural, histórica e literária da Região Tocantina. Em sua redação originária, o projeto de lei buscava instituir de forma direta e imediata o tombamento histórico e cultural do referido sodalício por intermédio de ato puramente legislativo. Tal comando, malgrado imbuído do mais elevado espírito público e de legítima preocupação com a identidade municipal, atrairia inescapável vício de iniciativa formal, porquanto o ato concreto de tombamento e restrição dominial insere-se na esfera das competências eminentemente administrativas do Poder Executivo.

Com o fito de alinhar a referida pretensão parlamentar aos ditames rígidos que regem o processo legislativo constitucional, foi oportunamente apresentado o Substitutivo nº 05/2025. O novo texto operou uma substancial e feliz mutação jurídica na estrutura da propositura: em substituição ao tombamento ex-officio, o Artigo 1º do Substitutivo passou a estabelecer que "Fica autorizada a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras". Adicionalmente, o Artigo 3º determinou expressamente que o respectivo processo administrativo deverá guardar estrita observância aos termos dos artigos 215 e 216 da Carta Magna e ao rito prescrito pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Distribuída a matéria a este Relator no seio desta comissão técnica, impõe-se constatar que a alteração levada a cabo pelo Substitutivo transmutou a natureza jurídica do projeto de lei. O que dantes se desenhava como uma ingerência na gestão administrativa, agora se consubstancia como uma legítima autorização e fixação de diretrizes para o fomento da cultura e preservação do patrimônio imaterial e material de Imperatriz. O clamor social que circunda a Academia



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Imperatrizense de Letras, conhecida como a "Casa de Bernardo da Sayão", exige deste Parlamento uma resposta célere, eficiente e dotada de robusta higidez jurídica, justificando plenamente a emissão deste parecer favorável à luz do texto substitutivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

No plano do controle de constitucionalidade material e formal, a proposição, sob a nova modelagem conferida pelo Substitutivo nº 05/2025, encontra arrimo inabalável nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O Artigo 30, inciso I, confere ao Município a prerrogativa autônoma de legislar sobre assuntos de interesse local, ao passo que o inciso IX do mesmo dispositivo impõe ao ente municipal o dever de "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". A proteção da Academia Imperatrizense de Letras encarna, com nitidez solar, o conceito de interesse público local, dado o seu papel central na formação da identidade intelectual e artística de nossa municipalidade.

Supera-se, em definitivo, o vício de iniciativa que maculava o projeto original por meio da aplicação da técnica da lei autorizativa de caráter programático. Ao estipular a autorização para a abertura do processo, a lei municipal não usurpa as atribuições do Chefe do Executivo delineadas no Artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, tampouco agride o Princípio da Separação dos Poderes encartado no Artigo 2º da Lei Maior. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que o Legislativo detém competência para deflagrar a proteção do patrimônio cultural, desde que resguardado o rito técnico administrativo de competência do Executivo. Ao remeter a instrução do tombamento aos ditames do Decreto-Lei Federal nº 25/1937, garante-se a integridade do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, estendendo pontes de legalidade entre os Códigos Civil e de Processo Civil no que toca às restrições administrativas.

De igual sorte, afasta-se o óbice de natureza orçamentária previsto no Artigo 167 da Constituição Federal no que tange à instituição do Calendário Cultural da Academia (Artigo 4º do Substitutivo). Leis que estabelecem calendários oficiais ou fixam diretrizes de fomento cultural possuem natureza marcadamente programática, funcionando como metas para a Administração e não como geradoras de despesas automáticas ou compulsórias. O fomento à literatura e às letras é



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

um mandamento constitucional impositivo do Artigo 215 da Carta Cidadã, o qual preconiza que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, devendo o Poder Legislativo de Imperatriz atuar como agente indutor dessa garantia fundamental.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Adentrando a análise sob a égide dos princípios que informam a Administração Pública, preconizados no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, a aprovação do Substitutivo nº 05/2025 traduz-se em uma medida de inequívoca Eficiência e Moralidade Administrativa. A preservação da cultura literária e o apoio institucional à Academia de Letras não representam gastos supérfluos, mas investimentos duradouros no capital humano e educacional do Município. O estabelecimento de um Calendário Cultural oficial confere previsibilidade e transparência à gestão pública, permitindo que as secretarias afins (Educação e Cultura) sintonizem suas ações pedagógicas e turísticas com as atividades regulares do sodalício, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Sob o prisma do Princípio da Impessoalidade e da Publicidade, a norma em comento democratiza o acesso aos bens culturais da Academia. Ao institucionalizar eventos literários, feiras de livros e oficinas de redação ao longo do ano corrente, o Parlamento assegura que os benefícios decorrentes da preservação do patrimônio histórico não fiquem restritos a uma casta de intelectuais, mas alcancem os estudantes da rede pública municipal de ensino e os cidadãos em geral. A cultura atua como elemento de inclusão social e pacificação coletiva, sendo dever deste Poder Legislativo criar os trilhos jurídicos para a sua plena fruição.

Conclui-se, por conseguinte, que o Substitutivo nº 05/2025 alcançou a quadratura do círculo ao conciliar a soberana e urgente necessidade de proteção do patrimônio cultural e histórico de Imperatriz com o respeito intransigente às regras formais de iniciativa legislativa e repartição de competências. A matéria encontra-se formalmente limpa, materialmente justa e politicamente necessária. Diante de todo o arcabouço constitucional, legal e regimental invocado, o meu VOTO como relator é pela total APROVAÇÃO do Substitutivo nº 05/2025, restando prejudicado o texto original do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025.

Ver. Rubinho – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

Reunidos em sessão ordinária no plenário da Sala das Comissões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, os membros integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) procederam ao exame minucioso e exaustivo do relatório apresentado pelo ilustre Vereador Rubinho. Após os debates de praxe e a verificação da conformidade jurídica da matéria, os parlamentares foram unâimes em reconhecer o acerto do Substitutivo nº 05/2025 ao extirpar a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que repousava sobre o projeto original, mantendo íntegro o mérito de salvaguardar a Academia Imperatrizense de Letras.

Os membros da CCJR destacaram que o modelo autorizativo adotado harmoniza as prerrogativas do Poder Legislativo com as funções do Poder Executivo, erguendo um arcabouço protetivo seguro para a cultura local, sem acarretar invasões de competência administrativa ou desequilíbrios orçamentários. O colegiado firmou o entendimento de que a preservação da história e da literatura de Imperatriz constitui dever inderrogável desta Edilidade.

Por tais razões, em votação nominal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação decide **ACOMPANHAR INTEGRALMENTE O VOTO DO RELATOR**, convertendo o parecer do Vereador Rubinho em ato oficial e definitivo deste órgão técnico.

Conclui-se pelo reconhecimento da perfeita constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Substitutivo nº 05/2025, determinando-se o envio imediato dos presentes autos à Diretoria Legislativa para fins de inclusão na Ordem do Dia e deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 25 de maio de 2026.

Membros	Voto	Voto	Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	

PARECER Nº 85 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

FRANCISCO MESSIAS - PDT

Projeto de Lei Ordinária nº 61/2026
Substitutivo nº 05/2026

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras e institui o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026 complementado pelo Substitutivo nº 05/2026, de autoria do Vereador Alcemir da Conceição Costa, dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural da Academia Imperatrizense de Letras e institui o Calendário Cultural da Academia Imperatrizense de Letras.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre:

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Art. 77, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo examinar e emitir parecer sobre processos que envolvam o patrimônio histórico, artístico e cultural. A presente iniciativa encontra pleno amparo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como a proteção do patrimônio cultural brasileiro. No âmbito municipal o tombamento histórico da Academia Imperatrizense de Letras bem como a Criação do Calendário Cultural da Academia Imperatrizense, é de relevante valor social, demonstrado pelo seu uso histórico e moral perante a sociedade da região tocantinense.

Sob o aspecto da relevância social, o projeto destaca-se primordialmente pela preservação da identidade local, garantindo que a memória da cidade fique lembrada, ao se promover exposições, eventos e atividades mensais que promovam a arte, a cultura e o histórico estudo das atividades intelectuais da cidade.

Ressalta-se, por fim, que a proposição encontra respaldo no decreto-lei nº 25/1937, que dispõe sobre a proteção do patrimônio e histórico e artístico nacional, versados no art. 215 e 216 da constituição federal, os quais determina o dever de o Estado proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026 e substitutivo nº 05/2026**, por reconhecer que a iniciativa é de elevado interesse público e social, contribuindo significativamente para a valorização da cultura e da história de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

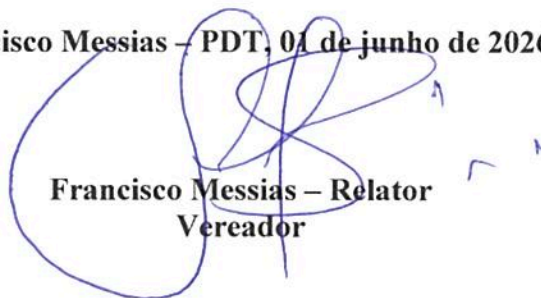
Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026 com o substitutivo, revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer, ao declarar que o Centro de Artesanato de Imperatriz,

Além do resgate histórico, a proposta exerce uma função pedagógica essencial, servindo como ferramenta de apoio a estudantes e intelectuais na cidade de Imperatriz/MA, promovendo assim as atividades sociais e linguísticas, além disso fazendo do uso do substitutivo, transmutou-se a natureza jurídica do projeto de lei, pois demonstra-se ser uma autorização e também uma fixação das diretrizes para o fomento da cultura e preservação do patrimônio imaterial e material na cidade de Imperatriz-MA.

Do ponto de vista técnico e financeiro, a iniciativa é considerada viável e sustentável, uma vez que segue as diretrizes de fomento ao turismo cultural, valorização do patrimônio cultural, geração de emprego e renda e demais preservações no âmbito educacional e linguístico, demonstrada a necessidade de um tombamento histórico visando a preservação literária da cidade.

Em conclusão, esta relatoria reafirma que o projeto atende integralmente aos requisitos de conveniência, oportunidade e elevado interesse público. Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Francisco Messias – PDT, 01 de junho de 2026.



Francisco Messias – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 061/2026 e substitutivo nº 05/2026**, de autoria do Vereador Alcemir Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 01 de junho de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☐	☐	